

TERMCOOP-ESMAM 02/2021

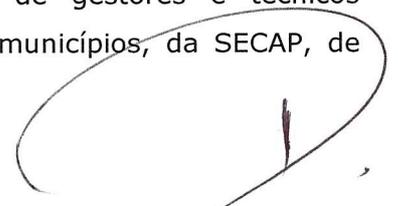
TERMO DE COOPERAÇÃO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO MARANHÃO – ESMAM E SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO POLITICA - SECAP.

Pelo presente a **ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO MARANHÃO**, com sede na Rua dos Búzios, s/nº – Calhau, São Luís - MA, inscrita no CNPJ n.º 03.009.813/0001-30, doravante denominada **Esmam**, neste ato representada por seu diretor, desembargador **JOSÉ DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 046.518.562.012-1 SSP/MA, CPF nº 408.644.643-04, e a **SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO POLITICA**, doravante denominada **SECAP**, com sede na Av. Dom Pedro II, s/nº, Centro, Ed. João Goulart, 6º Andar, São Luís - MA, CEP sob o nº. 65.010-070, São Luís/MA, inscrita no CNPJ sob o Nº 05.733.936/0001-45, neste ato representada por seu Secretário, **RUBENS PEREIRA E SILVA JUNIOR**, portador do RG 796452974 SEJUSP/MA e CPF nº. 004.415.143-83, resolvem de comum acordo, e na melhor forma de direito, celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** tem por objetivo a mútua cooperação técnica, científica, acadêmica e cultural, bem como o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, com a finalidade de integração institucional e aperfeiçoamento técnico de recursos humanos, com ênfase na pesquisa jurídica e realização de atividades acadêmicas, notadamente cursos de capacitação e atualização, fóruns, eventos, conferências, seminários, encontros, debates e palestras de interesses comuns entre Esmam e SECAP.

1.2. Nos eventos acima mencionados, que se realizarem, serão disponibilizadas vagas a magistrados e servidores de ambas as instituições, além de gestores e técnicos representantes das municipalidades, através do programa Promunicípios, da SECAP, de acordo com disponibilidade dos organizadores.



CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

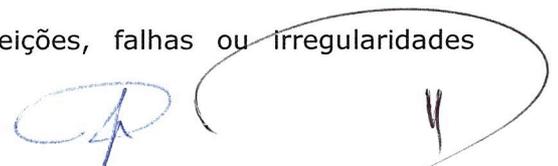
2.1 As ações que venham a se desenvolver em decorrência desse Termo que requeiram formalização jurídica para a sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, responsabilidades financeiras, prazos de execução e demais condições definidas em termos, convênios ou contratos específicos entre as partes, definidos em planos de trabalho, devidamente aprovados e vinculados ao presente termo.

2.2 As instituições celebrantes deste instrumento propõem-se a buscar formas de estabelecer e dinamizar redes ou canais de comunicação permanente entre os seus quadros funcionais e públicos-alvo, de forma a assegurar a parceria para o desenvolvimento e a implementação de ações diversas, visando ao desenvolvimento institucional e de recursos humanos, bem como à realização de pesquisa técnico-científica.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 As partes assumem as seguintes responsabilidades:

- a) Disponibilizar a infraestrutura acadêmica, administrativa, de recursos humanos e tecnológica necessária ao cumprimento do objeto do presente termo;
- b) Emitir, em conjunto, os certificados de conclusão de cursos, capacitações e eventos realizados no âmbito da cooperação, com as assinaturas de ambas as instituições;
- c) Designar representante para atuar como agente de integração, visando à execução das atividades objeto do presente instrumento, bem como para dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;
- d) Acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente instrumento, por intermédio de seu representante;
- e) Levar imediatamente ao conhecimento da outra parte fato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste instrumento, para a adoção de medidas cabíveis;
- f) Notificar o cooperado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do presente instrumento.



CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** não importará em qualquer repasse financeiro entre as partes, devendo cada um arcar com os custos advindos das obrigações assumidas para o custeio das atividades eventualmente pactuadas entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5.1. O presente termo poderá ser alterado pelos partícipes de comum acordo.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** terá vigência de 02 (dois) anos, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período e/ou alterado, mediante Termo Aditivo, após manifestação dos partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

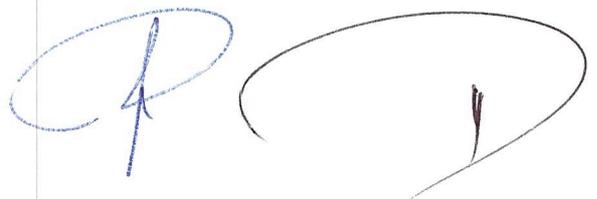
7.1. O presente instrumento poderá ser rescindido, de comum acordo entre os partícipes, mediante notificação prévia no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias e, unilateralmente e imediatamente, por infração de quaisquer cláusulas ou condições aqui estabelecidas.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. As partes providenciarão a publicação deste instrumento, em extrato, nos respectivos Diários da Justiça, assumindo cada uma o ônus de sua publicação.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

9.1. Os casos omissos serão solucionados mediante comum acordo entre as partes ou pelos agentes designados para a execução e fiscalização deste termo. As partes concordam em definir de modo amigável qualquer controvérsia que possa surgir na interpretação ou execução deste termo.

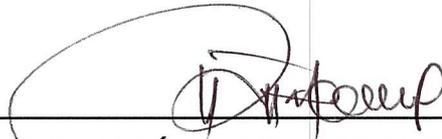


CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o foro de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, para dirimir eventuais questões oriundas deste instrumento, não resolvidas administrativamente.

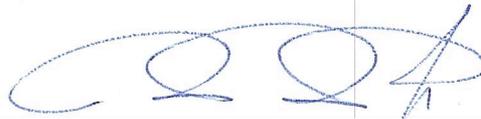
E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, assinado em 03 (três) vias, pelos respectivos representantes para que produza seus efeitos jurídicos legais.

São Luís (MA), 11 de fevereiro de 2021.



DESEMBARGADOR JOSÉ DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO

Diretor da Esmam



RUBENS PEREIRA E SILVA JUNIOR

Secretário de Estado de Articulação Política

Testemunhas:

1

CPF

2

CPF 471160483 91